LEI MUNICIPAL Nº 462 DE 16 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 029/2005 que "*Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no recinto externo das lojas de conveniências, instaladas nos postos de gasolina, no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências*" e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 029/2005, que "*Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no recinto externo das lojas de conveniências, instaladas nos postos de gasolina, no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências*", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no recinto externo das lojas de conveniências instaladas nos postos de abastecimento de combustíveis e nas distribuidoras de bebidas**".**

"Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do município de Manacapuru, o consumo de bebidas alcoólicas no recinto externo das lojas de conveniências, instaladas nos postos de abastecimento de combustíveis e ainda nas distribuidoras de bebidas". **(NR)**

"Art. 2º. .....
§1º .....
§2º Cabe aos estabelecimentos comerciais citados nesta Lei, colocar placas de identificação informando a proibição do uso do espaço, nos termos da legislação municipal.
§3º Os estabelecimentos comerciais que não colocarem as placas de identificação serão multados em 100 URTM's (Unidade de Referencia Tributária e Fiscal de Manacapuru).

§4º Os recursos provenientes das multas serão depositados na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente". **(NR)**

"Art. 3º. A fiscalização do cumprimento desta Lei, em ação conjunta caberá a Secretaria Municipal de Articulação Política e Desenvolvimento Econômico Local, ou similar, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento de Vigilância Sanitária, e se for necessário, membros do Departamento de Tributos".

"Art. 4º A inobservância desta Lei implicará aos infratores a aplicação das seguintes penalidades:
I – Na primeira infração: Advertência por escrito;
II – Na reincidência: Multa de 20 URTM (Unidade de Referencia Tributária e Fiscal de Manacapuru);
III – Na segunda reincidência: Multa de 40 URTM;
IV – Na terceira infração proceder-se-á ao cancelamento da Licença Especial e do Alvará de Funcionamento.
V – REVOGADO.
VI – REVOGADO.
VII – REVOGADO.

§1º A cada ocorrência, prevista nos incisos anteriores, a infração será comunicada ao Departamento Nacional de Combustível (DNC), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, com a informação do posto de gasolina que abriga a loja de conveniência, e ainda sobre a Licença de Operação.
§2º Os recursos oriundos das multas estabelecidas neste artigo, serão direcionados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente**". (NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 16 de maio de 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru